



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a)
Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte
resultado:

PROCESSO Nº: 000099/23
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 36/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo
ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME. Apresentou o menor
preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39,
40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60,
61, 62, 63, 64, 65, 66.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
2139-ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME	66	0,00	408.745,50
Total	66		408.745,50

Aral Moreira/MS, 09 de outubro de 2023

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito
Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000099/23
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 36/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo
HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME. Apresentou o menor
preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39,
40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60,
61, 62, 63, 64, 65, 66.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
2139-ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME	66	0,00	408.745,50
Total	66		408.745,50

Aral Moreira/MS, 09 de outubro de 2023

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2023- REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2023
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 09/10/2023
Horário: 11h00min

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP
79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 648512 SSP/MS e CPF/MF nº839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas Elizangela Vogado do Nascimento – ME CNPJ: 14.153.143/0001-48 AV Maria Lucia carvalho Costa, sn, Casa - Satelite, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000, neste ato representado por Elizangela Volgado do Nascimento CPF.: 014.482.891-06 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 099/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 036/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária Municipal, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) declara para fins de execução contratual que, se compromete a entregar os gêneros alimentícios com prazo de no mínimo 1/3 de sua validade;

4.4. O local da entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante no mesmo dia da data de recebimento da Autorização de Faturamento ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos gêneros alimentícios se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros alimentícios de, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados os gêneros alimentícios que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os gêneros alimentícios, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A detentora da ata não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

6.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Pregoeiro e Equipe de Apoio notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal correspondente ao lote solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após o atendimento integral da ordem de fornecimento e comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com as fazendas públicas, federal, estadual e ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal Assistência Social, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aral Moreira-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Código	2139 ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME CNPJ: 14.153.143/0001-48 AV maria lucia carvalho costa, sn, CASA - satellite, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000 Telefone: 6799433400	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.160.183	ABACAXI PÉROLA	Kg	400	5,72	2.288,00
2	001.009.851	ACHOCOLATADO EM PÓ - Em embalagem de 400g	PCT	200	5,20	1.040,00
3	001.009.183	ACUCAR CRISTAL 02 kg	PCT	1050	8,78	9.219,00
4	001.009.583	ALFACE	Un	870	6,70	5.829,00
5	001.009.525	ALHO GRAÚDO	Kg	110	30,33	3.336,30
6	001.110.972	APRESUNTADO FATIADO OU PEDAÇO	Un	40	9,80	392,00
7	001.110.585	ARROZ TIPO 1 - 1	FRD	80	150,00	12.000,00
8	001.009.961	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM -	Un	36	23,13	832,68
9	001.160.066	AZEITONA VERDE EM CONSERVA VIDRO COM 500 G	Un	150	6,85	1.027,50
10	001.009.561	BACON FATIADO	Kg	180	43,95	7.911,00
11	001.160.129	BANANA MAÇA	Kg	1640	6,56	10.758,40
12	001.160.130	BETERRABA	Kg	1020	5,78	5.895,60
13	001.160.028	BISCOITO DOCE SABOR LEITE DE 400G	Un	700	5,75	4.025,00
14	001.178.012	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA 160G	UN	350	2,65	927,50
15	001.009.814	CALABRESA	Kg	180	67,02	12.063,60
16	001.160.067	CALDO DE CARNE EM CUBOS - CAIXA COM 57 GRS CONTENDO DE 06 CUBOS	Un	270	3,51	947,70
17	001.110.041	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO, MOÍDA, RESFRIADA, COM ASPECTO	Kg	800	36,66	29.328,00
18	001.009.394	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE.	Kg	480	39,93	19.166,40
19	001.009.635	CARNE DE FRANGO TIPO SOBRE COXA	Kg	600	15,47	9.282,00
20	001.009.154	CEBOLA NACIONAL	Kg	510	7,53	3.840,30
21	001.160.140	CENOURA	Kg	780	5,38	4.196,40
22	001.110.042	CHÁ MATE TOSTADO - EMBALAGEM COM 500 GRS	Un	600	4,83	2.898,00
23	001.009.569	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA), TEMPERO	Mç	200	5,40	1.080,00
24	001.009.156	CHUCHU (9596)	Kg	510	7,56	3.855,60
25	001.110.926	COCO RALADO SECO SEM AÇUCAR	Un	300	4,55	1.365,00
26	001.160.144	COUVE-FLOR	Un	420	11,67	4.901,40
27	001.110.043	CREME DE LEITE LATA DE 300 GRS.	Un	680	4,95	3.366,00
28	001.009.287	ERVÁ DOCE 10 GRS	PCT	500	3,60	1.800,00
29	001.009.971	ERVILHA EM CONSERVA EM LATA DE 200 GRS	Un	500	3,85	1.925,00
30	001.009.686	EXTRATO DE TOMATE 850 GRAMAS	Lta	400	12,03	4.812,00
31	001.009.974	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA TIPO 01, PACOTE DE 1 KG	PCT	285	7,13	2.032,05
32	001.009.976	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 01 KILO	PCT	600	5,47	3.282,00
33	001.110.044	FRUTAS CRISTALIZADAS	Kg	100	6,97	697,00
34	001.009.784	GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS 85G	Un	1000	2,40	2.400,00
35	001.009.803	GENGIBRE	Kg	120	11,89	1.426,80
36	001.110.925	IOGURTE SABORES	Un	1200	5,53	6.636,00
37	001.009.990	LARANJA - INTACTA	Kg	850	5,75	4.887,50
38	001.009.373	LEITE CONDENSADO TP 395ML	Un	90	5,55	499,50
39	001.009.631	LEITE INTEGRAL E ESTABILIZANTE CITRATO DE SODIO	Cx	800	57,26	45.808,00
40	001.110.675	LIMÃO	Kg	440	3,65	1.606,00
41	001.009.198	MAÇA NACIONAL	Kg	1800	12,33	22.194,00
42	001.110.930	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS,	PCT	720	26,20	4.464,00
43	001.110.002	MAIONESE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR.	Un	190	7,68	1.459,20
44	001.009.777	MANDIOCA DESCASCADA	Kg	1070	4,98	5.328,60
45	001.110.047	MANGA - INTACTA	Kg	440	8,05	3.542,00
46	001.110.048	MARGARINA SEM SAL - EMBALAGEM DE 500GR	Un	340	10,10	3.434,00
47	001.009.304	MELANCIA	Kg	375	4,87	1.826,25
48	001.104.412	MELÃO 1	Un	350	7,60	2.660,00
49	001.110.380	MILHO PARA PIPOCA TIPO 01 ESPECIAL, PACOTE DE 500GRS,	Un	560	5,20	2.912,00
50	001.110.010	MILHO VERDE EM CONSERVA	Lta	450	4,82	2.169,00
51	001.160.171	OLEO DE SOJA REFINADO	Un	650	8,42	5.473,00
52	001.009.094	OVOS VERMELHOS	Dz	300	12,53	3.759,00
53	001.110.050	PALMITO TAMANHO GRANDE EM POTE DE VIDRO COM 500 G.	Un	50	24,03	1.201,50
54	001.009.798	PEITO DE FRANGO KG	Kg	1200	17,40	20.880,00
55	001.110.019	PERA NACIONAL - INTACTA	Kg	480	22,03	10.574,40
56	001.110.022	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	1800	22,05	39.690,00
57	001.160.177	REPOLHO VERDE	Kg	580	3,65	2.117,00
58	001.110.025	RUCULA, MAÇO - INTACTA	Mç	450	6,07	2.731,50



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

59	001.160.179	SAL REFINADO	Un	300	4,89	1.467,00
60	001.110.051	SALSICHA GRANEL - CONGELADA	Kg	800	12,33	9.864,00
		PACOTE DE 3 A 5 KILOS.				
61	001.110.052	SUCO EM PÓ ADOÇADO DIVERSOS	PCT	856	8,07	6.907,92
		SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRS				
62	001.110.538	TEMPERO EM PÓ 60G	Un	350	3,90	1.365,00
63	001.110.030	TOMATE - INTACTO	Kg	720	8,25	5.940,00
64	001.110.053	UVA PASSAS SEM SEMENTE DE 1ª	Kg	100	11,53	1.153,00
		QUALIDADE.				
65	001.009.228	VAGEM	Kg	380	11,53	4.381,40
66	001.110.032	VINAGRE DE VINHO - EMBALAGEM DE	Un	250	6,67	1.667,50
		750 ML				
		Total do Proponente				408.745,50

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicada no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME
DETENTORA DA ATA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000105/23
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 40/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM FORNECIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, VIGILANCIA EM SAÚDE, CONSELHO MUNICIPAL, OUVIDORIA SUS, SECRETARIA DE SAÚDE, PAM, E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

A P KRAEMER MERCADO. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2669-A P KRAEMER MERCADO	68	0,00	1.477.999,95
Total	68		1.477.999,95

Aral Moreira/MS, 09 de outubro de 2023

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000105/23
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 40/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM FORNECIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, VIGILANCIA EM SAÚDE, CONSELHO MUNICIPAL, OUVIDORIA SUS, SECRETARIA DE SAÚDE, PAM, E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

A P KRAEMER MERCADO. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2669-A P KRAEMER MERCADO	68	0,00	1.477.999,95
Total	68		1.477.999,95

Aral Moreira/MS, 09 de outubro de 2023

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2023- REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2023
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 09/10/2023
Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas A P Kraemer Mercado inscrito no CNPJ: 30.759.291/0001-67 rua Maria Lucia Carvalho, 42 - Satellite, Aral Moreira - M, CEP: 79930-000, neste ato representado por Alesandro Pereira Kraemer inscrito CPF.: 078.117.321-30 nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0105/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 040/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM FORNECIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, OUVIDORIA SUS, SECRETARIA DE SAÚDE, PAM, E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Saúde informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária Municipal, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) declara para fins de execução contratual que, se compromete a entregar os gêneros alimentícios com prazo de no mínimo 1/3 de sua validade;

4.4. O local da entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante no mesmo dia da data de recebimento da Autorização de Faturamento ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos gêneros alimentícios se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros alimentícios de, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados os gêneros alimentícios que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os gêneros alimentícios, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A detentora da ata não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Pregoeiro e Equipe de Apoio notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal correspondente ao lote solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após o atendimento integral da ordem de fornecimento e comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com as fazendas públicas, federal, estadual e ainda

regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.009.077	A B P KRAEMER MERCADO CNPJ: 30.759.291/0001-67 RUA MARIA LUCIA CARVALHO, 42 - SATELITE, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000 Telefone: 67998179494	Kg	1200	9,03	10.836,00
2	001.009.954	ABOBORA CABOTIÁ	Un	450	9,76	4.392,00
3	001.009.534	ACHECOLATADO EM PÓ (13545)	PCT	1000	8,72	8.720,00
4	001.009.070	ACUCAR 2 KG	PCT	2500	11,56	28.900,00
5	001.009.209	ALFACE CRESPA	Un	1250	6,55	8.187,50
6	001.110.568	ALHO GRAUDO 5	Kg	800	29,93	23.944,00
7	001.009.759	AMIDO DE MILHO	Un	400	8,65	3.460,00
8	001.110.585	ARROZ TIPO 1 - 1	FRD	300	170,13	51.039,00
9	001.009.959	AVEIA EM FLOCOS	PCT	250	9,93	2.482,50
10	001.009.961	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM -	Un	200	29,27	5.854,00
11	001.009.089	BANANA NANICA EM PENCAS DE PRIMEIRA APRESENTANDO	Kg	800	8,47	6.776,00
12	001.009.862	BATATA DOCE -	Kg	1500	7,12	10.680,00
13	001.009.863	BATATA INGLESA -	Kg	2000	9,04	18.080,00
14	001.009.865	BETERRABA -	Kg	350	8,38	2.933,00
15	001.009.439	BOLACHA ÁGUA E SAL 400 G	PCT	10000	7,24	72.400,00
16	001.009.461	BOLACHA DOCE	PCT	6000	7,26	43.560,00
17	001.009.498	BROCOLIS	Un	350	11,33	3.965,50
18	001.009.877	CAFÉ EM PÓ	PCT	5500	23,10	127.050,00
19	001.009.442	CARNE BOVINA MOÍDA (11447)	Kg	3500	38,26	133.910,00
20	001.110.465	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO EM BIFE	Kg	4000	42,60	170.400,00
21	001.009.200	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE	Kg	3200	44,50	142.400,00
22	001.009.900	CARNE TIPO COSTELA.	Kg	2000	29,06	58.120,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023

57	001.009.1 CEBOLA NACIONAL	Kg	800	7,86	6.288,00	57	001.110.5 MUSSARELA FATIADA	Kg	300	71,60	21.480,00
54	001.009.5 CENOURA (13541)	Kg	250	7,65	1.912,50	48	001.009.2 OLEO DE GIRASSOL	Un	300	26,00	7.800,00
37	001.009.5 CHA MATE TOSTADO	Un	2300	8,59	19.757,00	61	001.009.3 OLEO DE SOJA 900 ML	Un	2400	11,26	27.024,00
46	001.009.1 CHUCHU (9596)	Kg	450	6,58	2.961,00	06	001.110.0 OVOS DE GALINHA DE 1ª QUALIDADE	Car	600	34,66	20.796,00
56	001.110.1 COLORAU	PCT	120	9,27	1.112,40	17	001.110.0 PEPINO JAPONÊS	Kg	350	8,24	2.884,00
45	001.009.5 CREME DE LEITE	Un	1500	6,78	10.170,00	18	001.009.2 PÊRA NACIONAL	Kg	280	15,26	4.272,80
14	001.009.3 ERVILHA EM CONSERVA (17513)	Lta	350	5,99	2.096,50	16	001.110.0 PESCADO: TILÁPIA; EM FILÉ;	Kg	1200	48,92	58.704,00
83	001.009.1 EXTRATO DE TOMATE 840 GR	Un	1200	14,98	17.976,00	20	CONGELADO,				
16	001.110.0 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL -	Un	450	6,93	3.118,50	64	001.104.4 REPOLHO 1	Kg	300	7,53	2.259,00
67	PACOTE DE 01 QUILOGRAMA- LIVRE	D				05	001.009.1 SAL REFINADO IODADO 1	PCT	215	5,09	1.094,35
32	001.009.3 FEIJAO CARIOCA TIPO 1 (17516)	Kg	1200	12,64	15.168,00	94	001.009.7 SALSICHA	Kg	1200	18,13	21.756,00
80	001.009.1 FEIJÃO PRETO TIPO 1	Kg	1000	12,42	12.420,00	90	001.009.1 TOMATE KG	Kg	1800	11,87	21.366,00
59	001.009.1 FRANGO COXA E SOBRECOXA	Kg	3500	15,83	55.405,00	99	001.009.9 VINAGRE DE ALCOOL -	Un	150	7,99	1.198,50
62	CONGELADO SEM FORMACAO					38					
35	001.009.2 FRANGO PEITO	Kg	1500	22,59	33.885,00		Total do Proponente				1.477.999,9
44	001.009.8 FUBA DE MILHO TIPO 1	PCT	400	7,60	3.040,00						5
27	001.009.7 GELATINA EM PÓ	Un	2500	3,41	8.525,00						
32	001.009.1 LARANJA (9605)	Kg	1000	6,04	6.040,00						
65	001.009.6 LEITE CONDENSADO (18826)	Lta	650	10,37	6.740,50						
84	001.009.1 LEITE DESNATADO E ESTABILIZANTE	Cx	200	112,63	22.526,00						
23	CITRATO DE SÓDIO										
41	001.009.3 LEITE EM PÓ	PCT	250	23,77	5.942,50						
70	001.009.6 LEITE INTEGRAL E ESTABILIZANTE	Cx	400	106,47	42.588,00						
31	CITRATO DE SÓDIO										
43	001.009.6 LIMÃO	Kg	250	7,66	1.915,00						
70	001.009.1 MAÇÃ NACIONAL	Kg	800	12,66	10.128,00						
98	001.009.6 MACARRÃO PARAFUSO SEM OVOS	PCT	500	6,99	3.495,00						
29	001.104.4 MACARRÃO TIPO CONCHINHA	Un	520	6,92	3.598,40						
46	001.139.0 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PCT	600	7,32	4.392,00						
10	001.009.3 MAIONESE SACHE	Un	600	12,23	7.338,00						
48	001.009.1 MAMÃO FORMOSA 1	Kg	350	11,93	4.175,50						
86	001.009.1 MANDIOCA	Kg	500	8,16	4.080,00						
50	001.009.0 MARGARINA COM SAL	Un	700	12,10	8.470,00						
87	001.009.1 MARGARINA SEM SAL	Un	250	11,93	2.982,50						
65	001.110.0 MELÃO AMARELO	Un	350	14,59	5.106,50						
88	001.009.1 MILHO PARA CANJA TIPO 1 ESPECIAL	PCT	450	5,26	2.367,00						
72	001.009.0 MILHO PARA PIPOCA TIPO 1	PCT	200	8,38	1.676,00						
55	ESPECIAL										
67	001.110.0 MILHO VERDE EM CONSERVA	Lta	1800	6,60	11.880,00						
56											

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Empresa: A P KRAEMER MERCADO
Detentora da Ata



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 139/2023

“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA
DATA QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS” ...

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1° - FICA CONSIDERADO PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas deste Município de Aral Moreira-MS, no dia **13 de outubro de 2023** (sexta feira), em decorrência aos Feriados dos dia **11 de outubro de 2018** (divisão do Estado de MS) e **12 de Outubro de 2018, Feriado Nacional** (Nossa Senhora Aparecida).

Artigo 2° - O disposto no Artigo anterior, não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como: Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia, Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 03 de Outubro de 2023


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2391 – Segunda - Feira 09 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 139/2023

**“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA
DATA QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS” ...**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1° - FICA CONSIDERADO PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas deste Município de Aral Moreira-MS, no dia **13 de outubro de 2023** (sexta feira), em decorrência aos Feriados dos dia **11 de outubro de 2018** (divisão do Estado de MS) e **12 de Outubro de 2018, Feriado Nacional** (Nossa Senhora Aparecida).

Artigo 2° - O disposto no Artigo anterior, não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como: Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia, Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 03 de Outubro de 2023


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.